



MINISTÉRIO DO TURISMO
INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL
Coordenação Nacional de Licenciamento

Ofício Nº 4089/2020/CNL/GAB PRESI/PRESI-IPHAN

Ao Senhor

JÔNATAS SOUZA DA TRINDADE

Diretor da DILIC/IBAMA

SCEN Trecho 2 Ed. Sede do Ibama

Caixa Postal nº 09566

70.818-900 - Brasília/DF

protocolo.sede@ibama.gov.br

dilic.sede@ibama.gov.br

Assunto: FCA IPHAN. Licenciamento ambiental para o empreendimento Projeto Santa Quitéria no Estado do Ceará.

Processo IPHAN nº 01450.001768/2020-17.

Processo IBAMA nº 02001.014391/2020-17.

Prezado Diretor,

1. Ao cumprimentá-lo cordialmente, em atenção ao Ofício nº 504/2020/COMIP/CGTEF/DILIC ([2067295](#)), de 14 de julho de 2020, informamos que a partir da consulta ao sítio eletrônico do IBAMA e das informações contidas nele para análise da Ficha de Caracterização de Atividade (FCA), com vistas à classificação do empreendimento em epígrafe e avaliação de impacto em relação aos bens acautelados, nos termos da Portaria Interministerial nº60/2015 e da Instrução Normativa IPHAN nº 001 de 2015, não foi possível para os técnicos deste Instituto emitir o Termo de Referência Específico (TRE) em função do motivo descrito a seguir.

2. Conforme o Art. 3º da Instrução Normativa IPHAN nº 001/2015, para que este Instituto possa se posicionar tecnicamente acerca do empreendimento em epígrafe e, posteriormente, emitir o TRE, o empreendedor/interessado deverá apresentar as seguintes informações:

- I - Preenchimento da Ficha de Caracterização da Atividade (FCA) do IPHAN, que pode ser acessada no sítio eletrônico deste Instituto;
- II - Área do empreendimento em formato *shapefile* (coordenadas geográficas em formato *SIRGAS 2000*);
- III - Indicação da existência de bens acautelados na AID do empreendimento a partir de consulta ao sítio eletrônico do IPHAN;
- IV - Indicação da existência de estudos anteriormente realizados relativos aos bens culturais acautelados; e
- V - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou documento equivalente.

3. Considerando o acima exposto, bem como a impossibilidade de manifestação acerca da FCA consultada no site do IBAMA por parte do corpo técnico do IPHAN, aguardamos que tais informações, previstas em normas, sejam encaminhadas pelo interessado para que possamos emitir o TRE, nos termos da Portaria Interministerial nº 60/2015 e Instrução Normativa nº001/2015.
4. Sem mais, permanecemos à disposição.

Atenciosamente,

Roberto Stanchi
Coordenador-Geral substituto
Coordenação Nacional de Licenciamento
Presidência do IPHAN



MINISTÉRIO DO
TURISMO



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Pontes Stanchi, Coordenador substituto da Coordenação Nacional de Licenciamento**, em 07/08/2020, às 10:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.iphan.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **2103538** e o código CRC **65142E0F**.

SEPS - Quadra 713/913 - Bloco D - Edifício Iphan - Bairro Asa Sul, Brasília. CEP 70390-135
Telefone: (61) 2024-6382 | Website: www.iphan.gov.br

Criado por [abmael.cruz](#), versão 5 por [daniela.maekawa](#) em 06/08/2020 17:12:19.